

**Cartório de Registro Civil
de Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Sangradouro, 73 - Centro - CEP 13025-300 - Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3294.3704 - Fax: (19) 3294.8519 - 3294.8526
Url: campus.com.br - www.cartoriocampinas.com.br

1º RTD
PJ
CAMPINAS

Reg. Civil de PJ / Campinas
Microfilme 20472

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JOSÉ ROBERTO PIERRE....., abaixo assinado
(nome por extenso)

Brasileiro, casado, Administrador de Empresa, Av. das Saudades, nº 549, aptº11B, R.G.
13.763.815, C.P.F. 061.883.228-98.....
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e nº, RG. ou CPF)

representante legal da APM – Colégio Técnico de Campinas.....

com sede à rua Culto à Ciência.....

nº 177, Botafogo, requer de V.S.a seja averbação da alteração do novo estatuto social.....
(bairro) (registrado, averbado, arquivado)

..... o (a) incluso(a).....
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc..)

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº.....

Campinas, 29 de agosto, 2008
[Assinatura]
(Representante Legal)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marcelina Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Porquanto, por semelhança, a firma de: JOSÉ ROBERTO PIERRE, no
documento em valor econômico e deu fé.

Campinas, 30 de setembro de 2008. - Cód. (2604677731420460/01737)
(R\$ 1,00 Total R\$ 2,75)

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132
CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS



Cartório de Registro Civil 2º Subdistrito Campinas - SP
R. Delfino Cintra, 404 - Fone: (19) 3232-9132
Maurício Simões de Melo Pereira - Oficial Delegado
A presente xerocópia contém a original a qual é apresentada
Valida somente com o selo de autenticidade

Campinas, 02 SET. 2008

Cartório de Registro Civil 2º Subdistrito Campinas - SP
R. Delfino Cintra, 404 - Fone: (19) 3232-9132
Maurício Simões de Melo Pereira - Oficial Delegado
A presente xerocópia contém a original a qual é apresentada
Valida somente com o selo de autenticidade
0194AB363827

CAMPINAS DOMINGOS DE JULHO DE 2008

A Diretoria do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP, convoca os senhores pais de alunos, conselheiros e membros da atual diretoria da APK, para em Assembleia Geral a realizar-se no dia 07 de agosto de 2008 (quinta-feira) às 18h, em primeira convocação e às 19h30m em segunda e última convocação, no Colégio Técnico de Campinas, para tratar do seguinte:

1. Atuação do Estatuto Público das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.993, de 15 de dezembro de 1978, conforme o Decreto nº 78, de 03 de maio de 2006.

Campinas, 03 de Julho de 2008

[illegible]

SIRMA 1

A211750



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS

Rua Culta à Ciência, 177 - Bairro Botafogo - Campinas / SP - CEP: 13020-060 - Caixa Postal 6139
Fone: (19) 3521 9900 Fax: (19) 3521 9925 CNPJ: 46.068.425/0001-33 www.cotuca.unicamp.br



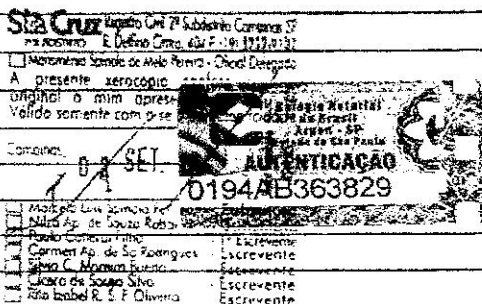
Assembléia Geral - 07/08/2008
Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP
Lista de Presença

Nome

Assinatura

Alan César I. Yamamoto
Bruno César Ap. de Souza
Celia Regina Duarte
Guilherme Araújo Wood
Washington Luiz de P. Pereira
Heide J. Roben
Elis R. Silva
Guizane T. Moraes
M. AP. DE OLIVEIRA L. CARLOS PINHEIRO
Elaine Samucelli Piere
Elaine Donatista Churruel
Jesaura Eunice de Almeida Santos
TERESA CRISTINA MACHADO ALVES
JOSE ROBERTO PIERRE
CELSE AKIRA NISHIBE
Stamar Vieira
Evangelista Alves Pinheiro

[Assinaturas manuscritas]

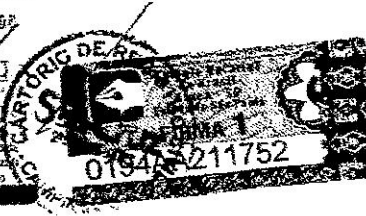


Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 20472

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismônia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9122

Atestamos, por semelhança, a firma de: JOSE ROBERTO PIERRE, de
documento sem valor econômico e dou. 76.
Campinas, 02 de setembro de 2008. - Edm. [01017982714204800417841]
[Rubrica 11/01/01 R\$ 2,75]

Atestamos, por semelhança, a firma de: JOSE ROBERTO PIERRE, de
documento sem valor econômico e dou. 76.
Campinas, 02 de setembro de 2008. - Edm. [01017982714204800417841]
[Rubrica 11/01/01 R\$ 2,75]



IV. colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

V. favorecer a integração entre pais e professores;

Reg. Civ. de PJ / Campinas
Microfilme 20472

VI. auxiliar na prestação de serviços à comunidade, colaborando no oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, por meio de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Artigo 6º – Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I. contribuição dos associados;

II. convênios e parcerias;

III. subvenções diversas;

IV. doações;

V. promoções diversas;

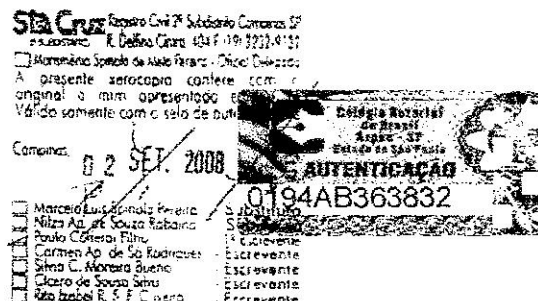
VI. retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII. outras fontes.

Artigo 7º – A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa:

§ 1º o caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação;

§ 2º no final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente;



§ 3º as contribuições serão depositadas nas agências bancárias consoante orientações da Universidade Estadual de Campinas em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro;

Artigo 8º – A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

Parágrafo Único – A assistência ao aluno será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados aos convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

SEÇÃO I

Dos Asociados.

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 20472

Artigo 9º – O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I. associados natos;
- II. associados admitidos;
- III. associados honorários;

§ 1º serão associados natos, o Diretor do Colégio, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes;

§ 2º serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias:

§ 3º serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Star City
FALSAVIDE
R. Lapa 77 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ
R. Duque de Caxias 411 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ

☐ Montanha Espinha de São Paulo - Rio de Janeiro - RJ

A presente fotocópia original a quem apresentar.
Válida somente com o selo.

Companhia

SET.

ARGENTICAÇÃO

019448363831

Monte Luis Espinha de São Paulo - Rio de Janeiro - RJ
Núcleo Alva da Serra de São Paulo - Rio de Janeiro - RJ
Núcleo Caramelo Filho - Rio de Janeiro - RJ
Central - P. de São Rodrigues - Rio de Janeiro - RJ
Silva C. Moreira Bueno - Rio de Janeiro - RJ
Claro da Serra de São Paulo - Rio de Janeiro - RJ
Núcleo Alva - P. de São Rodrigues - Rio de Janeiro - RJ

73

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres.

Reg. Civil de PJ / Campinas
Microfilme 20472

Artigo 10 – Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II. receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V. solicitar, quando em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII. pedir demissão quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 – Constituem deveres dos associados:

- I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II. conhecer o Estatuto da APM;
- III. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV. desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V. concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

São Cruz Registro Civil de PJ Substituto Campinas SP
Assessoria: R. Desvio Certo 444 F. 110 3232-6137
☐ Matrícula Social de Melo Viana - Oficial Delegado
A presente xerocópia contém o original e tem a mesma validade.
Válido somente com o selo de
Campinas 02 SET. 2008
☐ Marcelo Luis Sampaio Pereira
☐ Nilton Ap. de Souza Robaina
☐ Paulo Carlos Fátima
☐ Carmem Ap. de Sa Rodrigues
☐ Silvio C. Moreira Bueno
☐ Cláudio de Souza Silva
Escritório
Escritório
Escritório



[Handwritten signatures]

VII. prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII. zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e dos equipamentos escolares;

IX. responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato;

§ 1º o associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva;

§ 2º decorrido 'in albis' o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo;

§ 3º intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias;

§ 4º os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

§ 5º considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado;

§ 6º os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

STAC Sistema de Arquivos e Controle de Documentos
Assinatura: R. Delina Costa
☐ Material original em mãos
A presente certificação original a mim apresentada é válida somente para o uso
Comarca: 02/SET. 2019 1945363833
Mônica Maria Spindler Pereira - Substituta
Nilmário do Sacramento - Substituta
Paulo Colares Filho - Escrivente
Carmen Ap. de S. Rodrigues - Escrivente
Silvia C. Moreira Bueno - Escrivente
Cleora da Silva Silva - Escrivente
Rita Izabel R. S. F. Oliveira - Escrivente

[Handwritten signature]

198

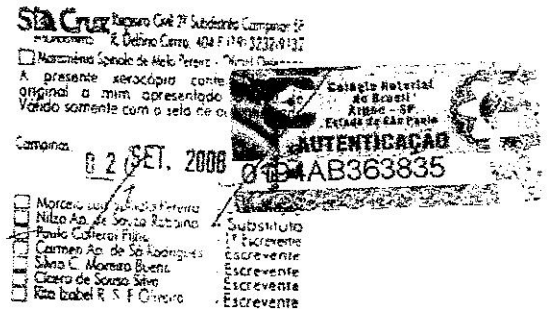
CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Reg. Civil de PJ / Campinas
Microfilme 20472

Artigo 13 – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



Artigo 14 – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados:

§ 1º a Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola:

§ 2º a Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;

§ 3º para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

Artigo 15 – Cabe à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III. propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre;

[Handwritten signatures and initials]

V.- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor do Colégio ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI. destituir os administradores eleitos;

Reg.Civil de PJ /Campinas
Microfilme 20472

VII. deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo Único – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, será deliberada em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 16 – O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros:

§ 1º o Diretor da Escola será o seu presidente nato;

§ 2º os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

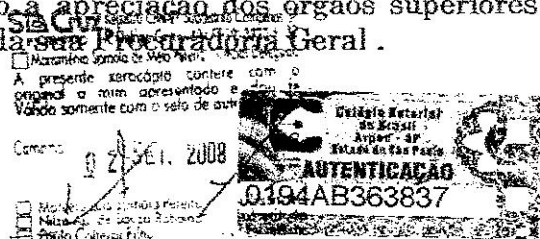
- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos;

§ 3º não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior;

§ 4º os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

Artigo 17 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II. deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Universidade Estadual de Campinas e da sua Procuradoria Geral.



Handwritten signatures and initials.

VI. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;

VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

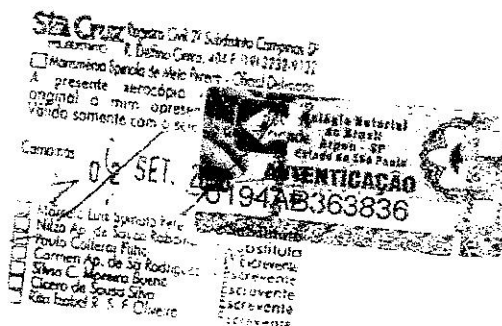
- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III. informar os Conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 – O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 02 (duas) vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Vice Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Cultural;
- VII. Diretor de Esportes;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

VIII. Diretor Social;

IX. Diretor de Patrimônio:

§ 1º cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V;

§ 2º é vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva, exceto se maior de 18 anos, e exclusivamente para as funções previstas nos incisos III, VI, VII e VIII.

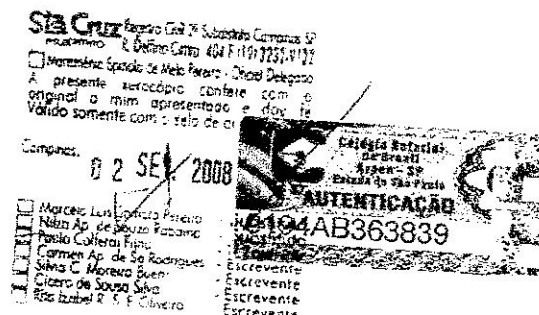
Artigo 21 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III. dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica do Colégio;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV. elaborar normas para a concessão de auxílios diversos aos alunos carentes;
- V. depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;



- III. apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V. promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM; e
- VI. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 – Cabe aos Diretores Cultural, Esportivo e Social promoverem a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorados nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola:

§ 1º o Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola;

§ 2º serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 29 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I. aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II. manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III. supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 30 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

SAC Sistema de Atendimento ao Cliente

☐ Marcação Simples de Atendimento - Não Delégua
A presente cópia confere com o original e não representa erro de digitação.
Válida somente com a presença do autenticado.

Comarca: 02 SET 2008

☐ Marcelo Luis Simão Pereira
☐ Nilza Ap. de Souza Roxina
☐ Paulo Cesar da Silva
☐ Carmen Ap. de S. Rodrigues
☐ Lima C. Moreira Guerra

Autenticação
20472AB363840

Escritório Material
de Reg. Civil
Aracaju - SE
Estado de São Paulo

Escritoriente
Escritoriente

11

II. estabelecer contato com as outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo:

§ 1º perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada;

§ 2º no caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) elementos, sendo 02 (dois) pais de alunos e 01(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I. verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV. dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

SEAC - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Campinas - R. Delfino Costa, 484 - Fone: (19) 3322-9111
[] Matrícula Sincra de Nelo Pereira - Oficial Selvico
A presente certidão contém: cert
original e mim correspondente e
Válida somente com o selo da aut.
Campinas, 02 SET. 2008
[] Marcelo Luis Bundo Pereira
[] Nilton Augusto Souza Rabelo
[] Paulo C. Pereira, Fun.
[] Carmen A. de S. Lourenço
[] Silvio C. Moreira Alves
[] Cleo de Souza Silva
[] Rita Isabel P. F. Oliveira
Substituto
1º Escrivão
Escrivente
Escrivente
Escrivente

Autenticação
0194AB363843

[Handwritten signature]

五

Reg Civil de PJ /Campinas
Microfilme 20472

§ 1º o processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes da Universidade Estadual de Campinas;

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 35 – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em Atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. receber qualquer tipo de remuneração; e
- II. estabelecer relações contratuais com a APM, deles próprios e de parentes até o 2º grau ou cônjuge.

Artigo 37 – Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 – Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

Sa Cruz - Instituto Civil de Substituição Criminal
 2. Distrito Centro - 416 418 2222
☐ **Marcelino Sprado de Melo Pereira - Oficial Delegado**
 A presente xerocópia candeira com o original a mim apresentado
 Válido somente com o selo de
 Campinas, D 28. E.T. 20
 70194AB363842
 Manólio José, Juiz de Direito
 Nilza de Sá, Juiz de Direito
 Paulo Colares, Juiz
 Carmem Lúcia de Sá Rodrigues,
 Tânia C. Moreira Juiz
 Cláudio de Sousa Silva
 Cristóbal R. S. F. Juiz

13

Artigo 39 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia geral.

Artigo 40 – O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia;

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 20472

§ 1º além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados:

§ 2º a convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 – A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e políticas educacionais do Estado.

Artigo 43 – Cabe a APM deliberar sobre a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola, respeitando-se parâmetros contratuais da Universidade.

Artigo 44 – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 45 – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único – A APM. Poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

- 1. desativação da Unidade Escolar;
- 2. transferência da Unidade Escolar para outro município.

Sta Cruz Registro Civil de São Paulo, Campinas, SP
Assessoria: R. Antônio Carlos 404 - Jd. 9 - Jd. 9 - Jd. 9
[] Matrícula Social de João Pedro - Tendo Data: ...
A presente certidão é original e não apresenta
Válida somente com o selo da
Conferência: 07/08/2000
0190AB363841
[] Antônio Carlos, João Pedro
[] Nilda Ap. de Souza Roberto
[] Paulo Carlos, Rina
[] Carmen Ap. de São Roberto
[] Sílvia L. Moreira Gomes
[] Cláudio de Souza Silva
[] Rita Irizel P. P. Pereira
[] Substituto
[] Escrivão
[] Escrivão
[] Escrivão
[] Escrivão

14

198